



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 3.232, DE 11 DE MAIO DE 1981.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, QUE PERCEBAM SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO REGIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um abono provisório aos servidores ativos, estagiários, inativos e pensionistas do Município, que percebam vencimento, retribuição, salário, provento e pensão inferiores ao valor do salário mínimo regional vigente.

Art. 2º - O vencimento, retribuição, salário, provento e pensão, cujos valores financeiros não atinjam o valor fixado para o salário mínimo regional vigente, devem, em cada caso, ser equiparados a este, para efeito do abono de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O abono provisório ora concedido será absorvido pelos novos valores de reajustamento, por ocasião do próximo aumento geral que venha a ser concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As contribuições previdenciárias de que o servidor seja segurado, terão, como base de cálculo, o abono concedido através desta Lei.

Art. 5º - O Salário-família por dependente fica fixado em Cr\$ 336,00 (Trezentos e Trinta e Seis Cruzeiros).

Art. 6º - É igualmente fixado em Cr\$ 336,00 (Trezentos e Trinta e Seis Cruzeiros) o valor unitário das obrigações



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 02 -

patrimoniais, concedidas aos dependentes dos servidores regidos pela C.L.T.

*Revogada
L.P. Nº 3971/82*
Art. 7º - Fica fixada, no valor correspondente ao menor salário vigente do Município, a gratificação destinada ao Escrivão do Cartório dos Feitos da Fazenda Pública da comarca da Capital.

Art. 8º - As despesas, para fazer face à execução da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente para o presente exercício.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 11 DE MAIO DE 1981.

[Signature]
DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA

(Prefeito)

[Signature]
JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS

(Sec. de Administração)

[Signature]
JOSÉ JERÔNIMO LEITE

(Sec. de Finanças)

[Signature]
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

(Chefe de Gabinete)